



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)



**CONTRTO 035/2017- PREGÃO Nº - 038/2017 – PROCESSO LICITATÓRIO Nº - 019/2017**

**CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO INTERNO, INSCRITO NO CPNJ SOB O Nº 18.308.734/ 0001- 06, INSTALADA À AV. PAULO VI, NÚMERO 1.759, NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE/MG, NESTE ATO REPRESENTADO PELO PREFEITO MUNICIPAL, BELARMINO LUCIANO LEITE, BRASILEIRO, CASADO, AGENTE POLÍTICO, PORTADOR DA IDENTIDADE: Nº - 12.001.313– SSPMG E CPF Nº 040.065.528-40279.855.716-04, RESIDENTE E DOMICILIADO NA CIDADE DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE / MG;

**CONTRATADA:** TELEFÔNICA BRIL S/A INSCRITA NO CNPJ (MF) SOB O Nº 02.558.157/0001-62, COM SEDE À AV ENG. LUIS CARLOS BERRINI , nº 1376, BAIRRO – CIDADE MANÇÕES, SÃO PAULO/SP, NESTE ATO REPRESENTADO PELOS SENHORES, JOSE EUSTÁQUIO MENDONÇA DA FONSECA INSCRITA NO CPF SOB Nº 731.577.596-04 E VINICIUS ESTEVÃO LEMOS 007.615.946-98.

**CONTRATO:** Entre as partes retro nomeadas e qualificadas, fica ajustado o presente termo de contrato, regido pela Lei Federal nº 10.520/2002 e subsidiariamente a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas posteriores alterações, nos termos das seguintes cláusulas e condições:

**CLÁUSULA 1ª – DO OBJETO**

1.1– O Objeto do presente instrumento é a contratação de empresa para a prestação de serviços de Telefonia Móvel, visando o fornecimento de 16 (dezesesseis) acessos, conforme especificações constantes do Anexo I (Planilha de Especificações) e Anexo II (Modelo de Proposta Comercial) do instrumento convocatório do Pregão Presencial Nº 019/2017, licitação que deu origem ao presente instrumento, e que integra o presente Contrato.

**CLÁUSULA 2ª – DO PRAZO**

2.1 – O presente Contrato terá duração de 12 meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, de acordo com as normas legais.

2.2 – O presente instrumento poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, sempre objetivando o interesse público e através de termos aditivos, segundo o que determina a Lei Federal 8.666/93.

2.3 – A prestação dos serviços objeto deste contrato se dará conforme solicitações e orientações da Secretaria Municipal Administração, Planejamento e Finanças e do Controle Interno.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)



### CLÁUSULA 3ª – DO VALOR TOTAL DESTES CONTRATO

3.1 – O valor mensal da Prestação dos Serviços corresponde a R\$ 2.481,50 (DOIS MIL QUATROCENTOS E OITENTA E UM REAIS E CINQUENTA CENTAVOS), sendo que o valor total do contrato está estimado em R\$ 29.778,00 (VINTE E NOVE MIL SETECENTOS E SETENTA E OITO REIS) para 12 (doze) meses de serviços.

3.2 – O valor acima será parcelado em função dos serviços utilizados em cada competência da vigência do presente instrumento e em valores mensais para fins das condições de pagamento, determinadas na Cláusula 4ª.

### CLÁUSULA 4ª – DO PAGAMENTO

4.1 – O pagamento, decorrente da concretização do Objeto será efetuado até o dia 15 do mês subsequente ao da efetiva prestação dos serviços, por processo legal, após apresentação das Notas Fiscais/Faturas.

4.2 – Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua regularização, sendo responsabilidade da CONTRATANTE em fazer a pesquisa junto aos órgãos competentes, via internet.

4.3 – Para o efetivo pagamento, as faturas deverão ser entregues na sede da Prefeitura Municipal de São Sebastião do Oeste - MG, localizada na AV – Paulo VI, 1.759 – centro – nos dias úteis, no horário das 08h00min às 16h00min, com no mínimo 05 (cinco) dias de antecedência do seu vencimento.

4.4 – Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### CLÁUSULA 5ª – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1 – As despesas decorrentes deste contrato que deu origem ao presente instrumento correrão por conta de dotações orçamentárias específicas de cada Pasta da Administração Municipal para o Exercício de 2017 e as correspondentes para o exercício de 2018, em caso de prorrogação do presente instrumento, sendo as seguintes:

02.06.04.04.122.0402.2078.3.3.90.39.00,	02.06.04.04.122.0402.2062.3.3.90.39.00,
02.07.01.12.361.1201.2047.3.3.90.39.00,	02.01.01.04.122.0404.2006.3.3.90.39.00,
02.07.01.12.365.1202.2066.3.3.90.39.00,	02.03.01.10.301.1002.2025.3.3.90.39.00,
02.03.01.10.122.1001.2020.3.3.90.39.00,	02.02.02.15.452.2601.2013.3.3.90.39.00,
02.09.01.08.243.0801.2067.3.3.90.39.00,	02.10.01.08.244.0801.2070.3.3.90.39.00,
02.07.01.12.365.1202.2048.3.3.90.39.00,	02.03.01.10.302.1001.2027.3.3.90.39.00



## CLÁUSULA 6ª – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1 – A CONTRATADA se compromete a cumprir e fazer cumprir as normas técnicas e administrativas emanadas da ANATEL, através de seus organismos operacionais pertencentes aos serviços preços ora registrados.

6.2 – A CONTRATADA deverá fornecer tecnologia Superior Tipo 3G e fornecer aparelhos digitais novos, devidamente habilitados com linhas pós-pagas, em comodato, sempre que solicitados pelo CONTRATANTE, nos limites promocionais para o Plano em que se enquadrar pelo nível de utilização.

6.3 – Os serviços básicos ora CONTRATADOS são os seguintes:

TERMO DE REFERENCIA		
ITEM	SERVIÇO	DESCRIÇÃO
01	01	<p>FORNECIMENTO DE SERVIÇOS DE TELEFONIA MÓVEL PESSOAL - SMP (VC1, VC2 E VC3, COM FORNECIMENTO DE APARELHOS) CONTRATAÇÃO DE PLANO.</p> <p>1-Serviços que permitam os integrantes do Município de São Sebastião do Oeste, fazer, entre eles, ligações intragrupo com tarifa zero, com tarifa única para chamadas locais destinadas a telefones fixos ou móveis fora do grupo.</p> <p>2-Cessão, em regime de comodato, de 40 (quarenta ) aparelhos novos, sendo 37 (trinta e sete) modelo Nokia 208 ou superior e 03 (três) aparelhos Samsung S5 ou superior. - Características mínimas do aparelho referência Nokia 208 (ou similar):</p> <p>Especificações dos aparelhos a serem fornecidos em comodato:</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Tecnologia digital;</li><li>- Tela com display monocromático colorido, com resolução de, no mínimo, 256 pixels;</li><li>- Dispor de agenda telefônica com no mínimo 150 posições;</li><li>- Capacidade para envio e recebimento de mensagens de texto;</li><li>- Retenção de chamada em espera;</li><li>- Peso, com bateria, igual ou inferior a 200 gramas;</li><li>- Tempo estimado de conversação em modo digital superior a três horas;</li><li>- Antena integrada ao aparelho;</li><li>- Codificação de voz;</li><li>- Indicador de hora e data no visor;</li><li>- Menu com apresentação, no mínimo, das nove últimas chamadas não atendidas, com apresentação da data e hora dessas chamadas;</li><li>- Menu com a apresentação, no mínimo, das nove últimas chamadas discadas, com opção de rediscagem;</li><li>- Menu com a apresentação, no mínimo, das nove últimas chamadas recebidas;</li><li>- Indicação do tempo de duração da chamada em curso;</li><li>- Alerta vibratório ('vibracall');</li><li>- Identificador de chamadas;</li><li>- Possibilidade de programação de teclas;</li><li>- Possibilidade de retenção de chamadas. - Possibilidade de controle "on line" de cada aparelho, inclusive para bloqueio de ligações em qualquer momento do dia. - Carregador de bateria com fonte de alimentação bi-volt - 110/220V;</li><li>- Manual de instruções em Português;</li><li>- Prazo de garantia dos aparelhos deverá ser de no mínimo 12 meses.</li></ul> <p>-Características mínimas do aparelho referencia Samsung S5 (ou similar): - Sistema Operacional MAC OS-IOS 7 ou Windows ou Android ou similar - Frequência 3G e 4G nos padrões autorizados pela ANATEL - Display colorido de resolução com, no mínimo, 1280</p>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)



x 720 e com 16 milhões de cores - Câmera digital trazera mínima de 8.0 megapixel ou superior. - Câmera frontal mínima de 5.0 megapixel ou superior - Dimensões mínimas em milímetros: 130 x 65,6 x 7,9 (comprimento x largura x espessura) - Duração da bateria em standby (mínimo): 460 horas e duração da bateria em conversação (mínimo): 10 horas - Envio e recebimento de SMS (Short Message Service) e MMS (Multimedia Messaging Service) - Previsibilidade de entrada de texto - Chamada em espera - Conferência - Grupos de chamadas - Alerta vibratório - Fone de ouvido - Discagem rápida - Acesso a Internet para 3 linhas, em alta velocidade 3G e 4G, Aplicações Java ou similar - Antena integrada - Carregador bivolt automático - Capacidade de memória interna de, no mínimo, 16 GB - Manual de instruções de uso do aparelho em português - Discagem por voz - Viva voz - Comando de voz - Acesso e sincronização com redes Wi-Fi - Bateria Ion-Lítio recarregável - Bloqueio de Teclado - Suporte HTML e XHTML - Bluetooth/USB - Agenda ilimitada dependente da memória - Suporte a conta de e-mail (POP3, IMAP e OWA) - Visualização de documentos (tipo doc, xls, pdf) - Rastreamento de aparelho perdido - Características do Plano - Tecnologia 3G.

- Plano disponível para mínimo de quatro acessos. - Serviço Móvel Pessoal - SMP.
- Roaming: - Com chamadas locais em roaming com o mesmo valor do plano.
- Que apresentem tarifas para roaming em outras redes 3G diferenciadas;
- Com deslocamento Regional dentro da área grátis e o Deslocamento Nacional com o mesmo valor de uma chamada local;
- Adicional de chamadas – Grátis. -Serviços Disponíveis para contratação: - Identificador de chamadas - Grátis - Caixa Postal - Grátis - Chamada em Espera - Siga-me - Torpedo - Foto Mensagem - Acesso a Internet -Área de Cobertura Mínima: - Cidade de São Sebastião do Oeste: Cód. 37 -Equipamentos: Fornecimento de aparelhos telefônicos celulares com CHIPS, com tecnologia 3G, para atender a demanda do Município de São Sebastião do Oeste, que possibilitem o uso de serviços de telefonia móvel com as seguintes quantidades: - Cidade de São Sebastião do Oeste, Cód. 37 – 40 aparelhos a Perfil de Tráfego Telefônico Nota: Não deverá haver incidência de custo sobre ligação recebida para os aparelhos que estiverem dentro do Estado, excluindo nesse caso as ligações a cobrar.

SERVIÇO	Unidade	Quantidade de linhas	Quantidade Estimada Mensal	Valor Unitário
Assinatura mensal	Serviço	16		
Tarifa Zero (Intra-Grupo Local)	Serviço	16		
Serviço de Gerenciamento Online	Serviço	16		
VC1 MM (mesma operadora)	Minuto	1600		
VC1 MF (fixo)	Minuto	1600		
VC1 MM (outra operadora)	Minuto	1600		
VC2 MM (mesma operadora)	Minuto	100		



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)



	VC2 MF (fixo)	Minuto	100		
	VC2 MM (outra operadora)	Minuto	100		
	VC3 MM (mesma operadora)	Minuto	100		
	VC3 MF (fixo)	Minuto	100		
	VC3 MM (outra operadora)	Minuto	100		
	Caixa Postal	Minuto	100		
	AD - Adicional de chamada	Evento	100		
	DSL1 - Deslocamento	Minuto	100		
	DSL2 - Deslocamento	Minuto	100		
	SMS - Mensagens de Texto	Evento	100		
	MMS - Mensagens de Texto	Evento	50		
	Assinatura de Pacote de dados 3Gb(para smartphones)	Serviço	3		
	Assinatura de Pacote de dados 3Gb(para modem)	Serviço	2		
	<b>Total Mensal Estimado</b>				<b>R\$ 2.481,50</b>

### **CLÁUSULA 7ª – RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA**

7.1 – No prazo de 30 (trinta) dias da assinatura deste Contrato, disponibilizar os acessos, descritos no Edital do Pregão Presencial nº 0019/2017.

7.2 – Providenciar, junto aos órgãos competentes, os registros e licenciamentos regulamentares e pertinentes ao objeto deste certame.

7.3 – Responder pelo cumprimento dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, bem como assegurar os direitos e cumprimento dos deveres de todas as obrigações estabelecidas por regulamentação da ANATEL;

7.4 – Possibilitar ao CONTRATANTE, na condição de assinante viajante, receber a prestação do serviço móvel celular em redes de outras operadoras de serviço, sujeitando-se, nesta hipótese, às condições de tarifa e preços, bem como às condições técnicas e operacionais por elas estabelecidas, de acordo com a legislação vigente, responsabilizando-se por todas as despesas pelo uso do sistema móvel celular roaming, que serão incluídos na conta de serviços emitidos pela concessionária;

7.5 – Manter a qualidade e a regularidade dos serviços prestados;

7.6 – Divulgar ao CONTRANTE sobre toda e qualquer alteração nas condições de prestação dos serviços, inclusive referente à mudança de tecnologia que enseje modificação dos termos do Contrato que tiver origem neste certame;

7.7 – Executar fielmente o objeto ora licitado, comunicando imediatamente e com antecedência o CONTRATANTE, na hipótese de ocorrência de qualquer fato impeditivo de seu cumprimento;





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)



- 7.8 – Apresentar Fatura/Nota Fiscal de cobrança dos serviços, por linha de acesso de celular detalhada, que deverá discriminar todos os serviços executados e outras informações que se fizerem necessárias sendo que sua apresentação deverá se dar no prazo mínimo de 05 (cinco) dias de seu vencimento;
- 7.9 – Comunicar ao CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade nos serviços e prestar informações julgadas necessárias, em tempo hábil, principalmente quando solicitadas;
- 7.10 – Será de responsabilidade da CONTRATADA as despesas resultantes das ligações de aparelhos que porventura venham a ser clonados, bem como despesas e custos decorrentes de quaisquer ações e demandas que originem danos ocorridos por culpa sua ou de seus empregados ou prepostos;
- 7.11 – Comunicar imediatamente ao CONTRATANTE toda e qualquer suspeita de clone, tomando todas as providências necessárias para o bloqueio, rastreamento e solução do problema;
- 7.12 – Acatar as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a mais ampla e irrestrita fiscalização, prestando os esclarecimentos solicitados e atendendo as reclamações formuladas;
- 7.13 - Disponibilizar consultoria especializada para atendimento diferenciado às solicitações relativas à contratação que tiver origem neste certame, bem como, uma Central de Atendimento disponível 24 (vinte e quatro) horas, nos 07 (sete) dias da semana, sem ônus adicional;
- 7.14 – Responder por danos causados diretamente ao CONTRATANTE e/ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços;
- 7.15 – Implantar, de forma adequada, a supervisão permanente dos serviços, de modo a obter uma operação correta e eficaz;
- 7.16 – Zelar pela perfeita execução dos serviços prestados;
- 7.17 – Possibilitar ao CONTRATANTE a escolha de melhor data de vencimento da fatura, de acordo com os ciclos de faturamento da empresa vencedora do certame;
- 7.18 – Manter, durante toda a vigência do Contrato que tiver origem neste certame, a compatibilidade com as obrigações assumidas em relação a todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 7.19 – Fornecer toda mão-de-obra e utilizar materiais de primeira qualidade e todos os equipamentos necessários à perfeita execução dos serviços;
- 7.20 – Comunicar ao fiscal do Contrato, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;
- 7.21 – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato. A inadimplência da empresa vencedora do certame, referente a esses encargos, não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento;
- 7.22 – Oferecer os serviços, sem custos de ativação e assinatura mensal, de Identificador de Chamadas e de Chamada em Espera;



7.23 – Manter serviço Call Center 24 (vinte e quatro) horas por dia, para atendimento no caso de detecção de clonagem, assumindo a responsabilidade por clonagens que forem identificadas;

7.24 – Subcontratar os serviços de VC2/VC3, sendo cobrança na própria fatura da empresa.

## **CLÁUSULA 8ª – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

8.1 – Acompanhar e fiscalizar a execução do Contrato que tiver origem neste certame, assegurando-se da qualidade da prestação dos serviços prestados;

8.2 – Assegurar-se de que os preços praticados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado pelas demais operadoras;

8.3 – Solicitar o fornecimento de novos acessos, transferências, desligamentos, bloqueios e trocas de numeração, sempre que for necessário e de conveniência da gestão do plano por servidor indicado pelo CONTRATANTE;

8.4 – Proporcionar as facilidades necessárias ao bom andamento dos serviços ora licitados;

8.5 – Efetuar os pagamentos na forma ajustada no Contrato que tiver origem no presente certame.

## **CLÁUSULA 9ª – DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

9.1 – A execução do presente Contrato será avaliada pelo CONTRATANTE, através de sua Secretaria de Municipal de Administração, Planejamento e Finanças, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, sem prejuízo à observância do cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste contrato.

9.3 – Sob critérios definidos em normatização complementar, poderá em casos específicos, ser realizada auditoria especializada.

9.4 – Qualquer alteração ou modificação que importe em diminuição da capacidade operativa da CONTRATADA poderá ensejar a revisão das condições ora estipuladas.

9.5 – A fiscalização exercida pelo CONTRATANTE sobre os serviços ora CONTRATADOS, não eximirá a CONTRATADA da sua plena responsabilidade perante o CONTRATANTE ou para com seus usuários, decorrentes de culpa ou dolo na execução do contrato.

9.6 – A CONTRATADA facilitará ao CONTRATANTE o acompanhamento e a fiscalização permanente dos serviços e prestará todos os esclarecimentos que lhe forem solicitados pelos serviços do CONTRATANTE designados para tal fim.

9.7 – Em qualquer hipótese é assegurado a CONTRATADA amplo direito de defesa, nos termos das normas gerais da Lei Federal da Licitação e Contratos administrativos.

## **CLÁUSULA 10 – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

10.1 – A CONTRATADA será civil e criminalmente responsável pelos prejuízos decorrentes de ato ou omissão danosa para seus usuários ou para terceiros praticado por seus empregados,



prepostos e diretores, e pelos profissionais vinculados aos seus quadros, porém admitidos em seus recintos para participarem da prestação de seus serviços.

10.1.1 – Responsabilizar-se-ão também pelas consequências danosas de suas instalações e de seus equipamentos e aparelhagens.

10.2 – Fica reservado a CONTRATADA o direito de suspensão ou interrupção da prestação de Serviços no caso de não pagamento da fatura no prazo de trinta dias do seu vencimento.

12.1 – O setor competente para autorizar e fiscalizar o cumprimento do objeto desta licitação será a Secretaria Municipal de Administração, Planejamento e Finanças observados os artigos 73 a 76 da Lei Federal nº 8.666/93.

12.3 – O Município de São Sebastião do Oeste – MG reserva-se o direito de não aceitar os serviços em desacordo com o previsto neste instrumento convocatório, podendo rescindir o contrato nos termos da legislação vigente.

12.4 O objeto licitado será gerenciado na sua entrega pelo Prefeito Municipal o Senhor Belarmino Luciano Leite e o fiscal o Senhor Vagner Antônio da Silva que registrarão todas as ocorrências e as deficiências verificadas em relatório, cuja cópia será encaminhada à licitante vencedora, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas. As exigências e a atuação da fiscalização pela Prefeitura em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante vencedora, no que concerne à execução do objeto do contrato.

#### **12.4.1 ATRIBUIÇÕES DO GESTOR DO CONTRATO.**

- Organizar o contrato, apostilas e os termos aditivos;
- Controlar o prazo de vigência e execução;
- Solicitar prorrogação e aditivos (quantitativos/qualitativos)
- Analisar proposta de prorrogação;
- Manter controle da ordem cronológica de pagamentos;
- Manter atualizado os valores das mercadorias com aditivos e supressões.

#### **12.4.2 ATRIBUIÇÕES DO FISCAL DO CONTRATO.**

- Anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato;
- Determinar o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- Receber provisoriamente as mercadorias;
- Analisar a qualidade e quantidade dos materiais;
- Propor e sanções cabíveis;

12.2 As exigências e a atuação da fiscalização pelo Município de São Sebastião do Oeste, em nada restringe a responsabilidade, única, integral e exclusiva da licitante Detentora, no que concerne à execução do objeto da ata de registro de preços.

12.3 O fiscal designado, exercerá fiscalização em relação aos preços ofertados, verificando se os mesmos encontram-se em parâmetro com os preços praticados no mercado.

### **CLÁUSULA 11 – DAS SANÇÕES, DENÚNCIA E RESCISÃO**

11.1 A CONTRATADA que, convocado no prazo de validade de sua proposta, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu





## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)



objeto, não manter a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Municipal, e será descredenciado dos sistemas de cadastramento a que estiver inscrito, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas aplicáveis e demais cominações legais.

11.2 – Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

11.2.1 – 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30<sup>º</sup> (trigésimo) dia de atraso na prestação dos serviços, sobre o valor do contrato, por ocorrência;

11.2.2 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na prestação do serviço, com a consequente rescisão contratual;

11.2.3 – 10% (dez por cento) sobre o valor do Contrato, no caso de a CONTRATADA, injustificadamente, desistir do mesmo, der causar a sua rescisão ou aos demais casos de inadimplemento contratual.

11.3 – O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria, do Município, no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da sua aplicação.

11.4 – As sanções previstas poderão ser aplicadas cumulativamente, de acordo com a gravidade do descumprimento, após regular processo administrativo, garantido o contraditório e a ampla defesa.

11.5 – A inobservância, pela CONTRATADA, de cláusula ou obrigação constante deste contrato ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, implicará no imediato bloqueio da liberação dos pagamentos relativos aos serviços prestados, conforme a natureza da cláusula, obrigação ou dever infringido e instituição imediata da apuração dos fatos.

11.6 – Constituem motivos para denúncia do presente Contrato o não cumprimento de qualquer das cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente às licitações e contratos administrativos.

**11.7 – O contrato poderá ser rescindido, em qualquer época pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts, 77, 78 e 79 da lei Federal 8.666/93.**

11.7.1 - Poderá ainda o presente contrato ser rescindido, desde que motivado o ato e assegurado à CONTRATADA, o contraditório e a ampla defesa, sem que a mesma tenha direito à indenização de qualquer espécie, caso cometa o que se segue:

- a) Não cumpra qualquer das obrigações estipuladas em CONTRATO;
- b) Desviar-se das especificações;
- c) Deixar de cumprir ordens do CONTRATANTE, sem justificativa;
- d) Atraso injustificado nos prazos previstos;
- e) Paralisação da entrega sem justa causa e prévia comunicação ao CONTRATANTE;
- f) Decretação de falência ou instalação de insolvência civil;
- g) For envolvido em escândalo público e notório;
- h) Quebrar o sigilo profissional;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)



i) Na hipótese de ser anulada a adjudicação em função de qualquer dispositivo legal que a autorize.

11.7.2 O CONTRATO poderá ser rescindido ainda, por razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela autoridade do Sr. Prefeito Municipal.

11.7.3 A rescisão administrativa ou amigável do CONTRATO deverá ser procedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. O CONTRATO poderá ser rescindido pela CONTRATADA caso o CONTRATANTE descumpra suas obrigações contratuais.

11.7.4 A nulidade do processo licitatório induz à do presente contrato, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do art. 59 da lei Federal nº 8.666/93.

11.8 – Em caso de rescisão contratual será formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

### **CLÁUSULA 12 – DO REAJUSTE**

O contrato poderá ser reajustado após 12 meses de serviços prestados de acordo com a Resolução homologada pela Anatel (Agência Nacional de Telecomunicações) neste período para a operadora contratada.

### **CLÁUSULA 13 – DO FORO**

13.1 – Fica eleito o foro da comarca de Itapeçerica, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir questões oriundas do presente contrato que não puderem ser resolvidas pelas partes.

E, por estarem justos e acordados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo para que o mesmo surta os seus devidos e jurídicos efeitos.

São Sebastião do Oeste, 08 de maio de 2017.

---

**BELARMINO LUCIANO LEITE**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE**

Av. Paulo VI, nº 1759 - Centro – CEP. 35.506-000- Estado de Minas Gerais

Fone: (37) 3286-1133 CNPJ: 18.308.734/0001-06

e-mail: [pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br](mailto:pmssoeste@saosebastiaodoeste.mg.gov.br) site: [WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br](http://WWW.saosebastiaodoeste.mg.gov.br)



---

**TELEFONICA BRIL S/A**

OSE EUSTÁQUIO MENDONÇA DA FONSECA

CPF : 731.577.596-04

---

**TELEFONICA BRIL S/A**

VINICIUS ESTEVÃO LEMOS

CPF: 007.615.946-98.

CONTRATADA

**TESTEMUNHAS:**

1- \_\_\_\_\_  
CPF

2- \_\_\_\_\_  
CPF:

**GESTOR:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG** \_\_\_\_\_

**FISCAL:** \_\_\_\_\_

**CPF:** \_\_\_\_\_ **RG** \_\_\_\_\_